

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2026

OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

A Câmara Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 75, IIº da Lei nº 14.133/2021 e Atos da Presidência 09,10,11 DE 2022, 03/2026 da Câmara Municipal de Itararé e suas alterações, torna público, que estará recebendo do dia a partir da publicação deste aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas, até o dia **19/05/2026 às 13h00min**, através do site **BLL Compras, PROPOSTAS** adicionais para contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a ser prestada 100% presencial na sede do legislativo, com cessão de uso de imagem e voz, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé, compreende ainda todas as falas e leituras durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Itararé, pelo período de 12 (doze) meses, com 2 (dois) intérpretes por hora, na modalidade presencial na sede do legislativo de Itararé, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Os itens deverão atender às condições estabelecidas no termo de referência e também as características para o item. Serão avaliadas as propostas conforme enquadramento com o que é solicitado para o item.

Valor estimado da contratação: R\$ 49.418,60 (quarenta e nove mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

INFORMAÇÕES: na Câmara Municipal de Itararé, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua São Pedro, 885, Centro, na cidade de Itararé/SP ou através dos telefones (15)3532-5811/ (15)3532 4477 das 12h00 às 18h00.

O aviso de contratação direta, bem como a íntegra dos documentos dessa dispensa estarão disponíveis no site da BLL Compras: <https://bll.org.br/> no site da Câmara: <https://transparencia.camaraitarare.sp.gov.br>, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) acessível em <https://pncp.gov.br/app/> ou poderá ser obtido por email: licitacao@camaraitarare.sp.gov.br/compras@camaraitarare.sp.gov.br

Itararé/SP, 8 de maio de 2026.

Marco Antonio Pereira
Presidente Câmara Municipal de Itararé



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2026

A Câmara Municipal de Itararé, estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no nº 50.788.975-0001/02, com sede na Rua São Pedro, 885, Centro, Município de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **MARCO ANTONIO PEREIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada Dispensa Eletrônica, considerando o julgamento da licitação na modalidade dispensa eletrônica com disputa, menor preço, com critério de julgamento na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos **Atos da Presidência 09,10,11 DE 2022, 03/2026 da Câmara Municipal de Itararé e suas alterações**, e demais legislações aplicáveis, inclusive outros Atos que regulamentam procedimentos licitatórios internos na Câmara de Itararé.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação deste aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13h00 do dia 19 de maio de 2026.

INÍCIO DA FASE DE LANCES: às 13h30min do dia 19 de maio de 2026.

FIM DA FASE DE LANCES: às 14h30min do dia 19 de maio de 2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço, Valor Global.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

ENVIO DAS PROPOSTAS e PARTICIPAÇÃO DA FASE DE LANCES: somente propostas pelo site www.bll.org.br ("Acesso Identificado").

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a ser prestada 100% presencial na sede do legislativo, com cessão de uso de imagem e voz, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé, compreende ainda todas as falas e leituras durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Itararé, pelo período de 12 (doze) meses, com 2 (dois) intérpretes por hora, na modalidade presencial na sede do legislativo de Itararé, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



1.1.1. A contratação **não** é referente a dedicação exclusiva de mão de obra, mas para **serviços de tradução por demanda**, o contratado estará vinculado ao horário das sessões e convocações pela Diretoria Administrativa.

1.1.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, respeitado o encerramento do contrato vigente, podendo ser antes ou após dependendo da necessidade da Câmara e convocação.

1.2. A contratação ocorrerá por **lote, considerando-se vencedor o menor valor global para o lote**, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo II deste aviso.

1.2.1. Os serviços deverão atender às condições estabelecidas no termo de referência e também as características para o item. Serão avaliadas as propostas conforme enquadramento com o que é solicitado para o item.

1.2.2. **O modo de disputa será aberto, considerado vencedor o que oferecer menor valor global para o lote e consiga comprovar o fornecimento por meio de atestados de capacidade técnica.**

1.3. Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência (Anexo II).

1.3.1. A contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data inicial da vigência do instrumento contratual, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, caso seja demonstrada ainda vantajosidade na contratação, e preço compatível com o mercado, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

1.3.2. O Fiscal do Contrato será o servidor detentor do cargo de Diretor de Secretaria Administrativa, este responsável pelas convocações de trabalho e acompanhamento da ficha de controle de horas de tradução, e outros atos necessários.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal, denominado Agente de Contratações, Condutor de Processos na plataforma BLL compras, que monitorará site acima citado visando o recebimento da proposta mais vantajosa.

2.2. Somente propostas anexadas no processo eletrônico concorrerão neste certame, sendo todas suas fases exclusivamente no site www.bll.org.br, e ainda somente participarão da fase de lances e terão assim possibilidade de reduzirem seus preços as participantes que apresentarem proposta pelo site www.bll.org.br ("**Acesso Identificado**"). Fica reservado o direito de a Administração contratar diretamente outras empresas em caso de processo deserto ou fracassado.

2.3. A proposta deverá seguir o modelo constante no **Anexo IV** deste aviso.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao setor de licitações, antes da data designada para abertura da sessão pública **exclusivamente por meio eletrônico, via internet**, endereçados exclusivamente **na plataforma bll na página própria do processo aba esclarecimentos ao processo eletrônico, acessível em www.bll.org.br. A centralização dos esclarecimentos na própria plataforma que ocorrerá a disputa, tende a facilitar e promover a transparência do processo em sua íntegra.**

3.2. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (15) 3532-4477, das 12h00 às 18h00.

3.3. Os questionamentos e esclarecimentos serão analisados pelo condutor de processos junto a equipe da Câmara, sendo respondidos em dias úteis, das 12h00 às 18h00, na própria BLL Compras.

3.5. Se da consulta resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório, e comunicada na BLL Compras a alteração, por meio de anexo do arquivo de modificação em formato PDF assinado digitalmente.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Aviso de dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES E DA FASE DE LANCES



I) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica **COM DISPUTA** se dará mediante cadastro de propostas de preços junto da documentação no Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma eletrônica BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) site: www.bll.org.br "Acesso Identificado".

5.2. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificadas como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta em papel timbrado, no site indicado assinada, junto da documentação, constando detalhadamente os serviços, data de validade da proposta e assinatura do responsável, a validade da proposta será de no mínimo 60 dias, e deverá ser enviada até o horário fixado neste edital, a documentação junto da proposta antes do horário de início da disputa, o restante da documentação que se fizerem necessários, o fornecedor vencedor da fase de lances, terá o prazo de 2(duas) horas após a disputa para anexar, sob pena de inabilitação. Propostas incoerentes com o que é exigido no termo de referência serão desclassificadas. Poderá ser diligenciada informações complementares nos termos da Lei 14.133/2021.

5.4. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Itararé a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.5. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.6. Não poderão participar desta dispensa:

- I. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de São Paulo;





- II. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Itararé;
- III. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- IV. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- V. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II) CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.7. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com/>

5.8. A participação do licitante na DISPUTA da dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.9. O acesso do operador à dispensa, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.10. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico ou dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -BLL;

5.11. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.12. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a





presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à dispensa eletrônica;

5.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: <https://bllcompras.com/>.

5.14. O acesso à plataforma bem como a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

III) DA FASE DE LANCES

5.14 - A partir das horas mencionadas no início da sessão, na data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente para as empresas que realizaram cadastro de proposta por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

5.15 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

5.16 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste termo de Contratação Direta;

5.17 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

5.18 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.19 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;





5.20 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.21 - Nos casos de atendimento a lei referente a participação de empresas de qualquer porte no processo, **a própria plataforma BLL se reserva o direito de aplicar os índices de desempate ou manutenção para garantir a igualdade e respeito aos prazos e condições previstos em lei**, não sendo da Câmara o ônus de configuração ou manutenção da plataforma.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrado período de recebimento de propostas e disputa de preços, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, por meio dos arquivos anexados em PDF;

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. A negociação será sempre registrada pelo chat da plataforma BLL e juntada aos autos;

6.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

6.3.1. Caso o interessado não se manifeste quanto à contraproposta realizada pela administração no prazo de 2 horas, será considerado como preço final o seu último lance ou proposta, desde que dentro do valor máximo aceitável para o objeto, e em conformidade como preço de mercado.

6.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado por Servidor nos autos por meio de certidão;

6.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ou proposta;



6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de sua apresentação;

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo ou seus anexos, desde que insanável;

6.8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.8.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a o recebimento de proposta poderá ser prorrogado, aditando-se o presente edital com a nova data e horário, com as respectivas publicações;

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste termo de Contratação Direta.

6.11. Ao final da disputa na plataforma BLL compras, será declarado vencedor provisório o fornecedor que apresentar o menor preço, não garantindo a formalização do contrato, apenas uma expectativa de contratação, caso ainda sejam cumpridos todos os requisitos.





6.12. Ao final da disputa será declarado vencedor provisório o fornecedor que apresentar o menor preço, desde que o preço esteja na média do valor orçado pela Administração e não se configure manifestamente inexecuível.

6.13. Nas dispensas com fase de disputa e lances que restarem desertas ou fracassadas, deverá a Administração contatar potenciais fornecedores que tenham apresentado as melhores propostas na fase de cotação de preços, ou fornecedores constantes na pesquisa de licitações similares com a Administração Pública, visando a contratação do objeto.

6.14. Fica estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Condutor ou outro operador do sistema para envio, PREFERENCIALMENTE POR MEIO DO SISTEMA BLL Compras da proposta final adequada ao último lance ofertado, conforme ANEXOs deste Aviso de Dispensa Eletrônica, e/ou prestação de eventuais informações/esclarecimentos de participantes, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

- 1) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.2. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação reputará a licitante inabilitada;

7.1.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar junto a proposta a documentação relacionada no Anexo I deste Aviso de Dispensa.
- b) O agente de contratação poderá consultar os documentos contidos no SICAF para habilitação dos participantes, sendo tal procedimento registrado em ata e a documentação consultada disponibilizada para todos os demais interessados.
- c) Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Para participar com os benefícios garantidos aos micros e pequenos empresários, previstos na Lei Complementar 123/06, a empresa deverá declarar tal condição em campo próprio do sistema e apresentar certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado respectivo.

7.3. Microempreendedores individuais (MEI) deverão, para participar com os benefícios, declarar a condição em campo próprio no sistema e juntar aos documentos o Certificado de Microempreendedor Individual.

7.4. O não atendimento dos itens 7.2 e 7.3 não acarretará a inabilitação do interessado, participando normalmente do procedimento, sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

7.5. Serão conferidos os documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

7.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso e seus Anexos.

7.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. O contrato poderá ser assinado digitalmente, por meio de assinatura digital.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da data de seu recebimento. O contrato poderá ser enviado por meio de sistema legislativo estruturante da Câmara para assinatura, devendo o fornecedor indicar e-mail e dados obrigatórios do proprietário para recebimento dos documentos e PIN para assinatura, com confirmação obrigatória de recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste aviso, do termo de referência e os termos de sua proposta;





9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço ou fornecimento do produto, no prazo e condições estabelecidas neste aviso e no termo de referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As Obrigações da Contratada, bem como a forma de execução e demais condições indispensáveis ao objeto **constam no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso**, de análise obrigatória pelo Licitante, não podendo alegar desconhecimento das condições ali pré-estabelecidas.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (processo fracassado ou deserto), a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada em continuidade, dentro deste mesmo procedimento.





12.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.1.3. Poderá ainda, republicar o presente aviso com uma nova data, com pequenas adequações em seu objeto;

12.2. Aplica-se também a providência do item 12.1 se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados na fase de recebimento de propostas (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

12.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

12.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

12.12.4 ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

12.12.5 Anexo V - Declaração de Comprovação Profissional

Itararé, 8 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Itararé



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7. Cadastro informativo Créditos não quitados (CADIN), estadual.

2.8. Certidão negativa de falência ou concordata.

3. Qualificação técnica

3.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa tenha fornecido para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao do presente objeto.

3.2. A empresa contratada deverá comprovar, formalmente, que: os intérpretes e tradutores de Libras atendem aos requisitos de qualificação definidos em lei, quais sejam: formação em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou certificado PROLIBRAS, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 218/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e dos arts. 17, 18 e 20 do Decreto nº 5.626/2005.

3.3. Os intérpretes e tradutores de Libras tenham experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade, por meio de registro em carteira ou contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas;



4. Declaração unificada

4.1. Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2026 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2026**

Câmara Municipal de Itararé, Estado de São Paulo - Dispensa nº xx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 2) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Órgão, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, residente no endereço:Nº CEP:..... CIDADE:....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata do Certame/contrato;
- 5) Que não possui nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município;
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 8) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata do certame/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:.....
Telefone: (...) (.....).
- 9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 10) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., residente no endereço:NºCEP:..... CIDADE:, investido no cargo de: para ser o(a)





responsável para acompanhar a execução da Ata do Certame/contrato, referente à Dispensa nº xx/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

12) Declaramos ainda que Os profissionais intérpretes e tradutores possuem/são:

- a. Conhecedores dos aspectos relacionados com a cultura surda;
- b. Capacitados nas duas línguas: LIBRAS e língua portuguesa;
- c. Os intérpretes e tradutores de Libras tem experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano na atividade e atendem aos requisitos de qualificação definidos em lei, quais sejam: formação em curso oficial de tradução e interpretação de Libras ou certificado PROLIBRAS, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 218/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e dos arts. 17, 18 e 20 do Decreto nº 5.626/2005.

13)

.....de 2026.

Local e Data Assinatura do Responsável pela Empresa





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a ser prestada 100% presencial na sede do legislativo, com cessão de uso de imagem e voz, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé, compreende ainda todas as falas e leituras durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Itararé, pelo período de 12 (doze) meses, com 2 (dois) intérpretes por hora, na modalidade presencial na sede do legislativo de Itararé, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa e seus Anexos.

1.1.1. Lote do processo;

LOTE 1 Item unitário	DESCRIÇÃO	QTDE HORAS ANUAIS	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL POR HORA
1	Contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a ser prestada 100% presencial na sede do legislativo , com cessão de uso de imagem e voz, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé, compreende ainda todas as falas e leituras durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Itararé, pelo período de 12 (doze) meses, com 2 (dois) intérpretes por hora , na modalidade presencial na sede do legislativo de Itararé, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Até 154 Horas	R\$ 320,90

- 1.1.2. **Em 1 (uma) hora estão incluídos 2(dois) intérpretes, que realizarão o revezamento da tradução e interpretação durante as reuniões, sessões ordinárias e extraordinárias ou outros eventos convocados.**

- 1.1.3. A interpretação em LIBRAS deverá ser presencial para atendimento durante as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas,





sessões solenes, programas de notícias, entrevistas e demais produções da CÂMARA, e as que vierem a surgir.

- 1.1.4. A utilização da Língua Brasileira de Sinais, deve ocorrer de forma simultânea, durante as transmissões acima descritas, tendo como base:
- 1.1.5. Interpretação de discursos orais e/ou língua de sinais;
- 1.1.6. Interpretação de discurso simultaneamente;
- 1.1.7. Interpretação consecutiva do discurso;
- 1.1.8. Trabalhar em registros linguísticos diversos;
- 1.1.9. Captar o discurso (ver, ouvir e/ou sentir).
- 1.1.10. O local designado para a execução dos serviços é na sede da Câmara Municipal de Itararé, situado na Rua São Pedro, nº 885, Centro, CEP 18.460-009, Itararé (SP), casos em que a prestação precisará ser efetuada em outro lugar diferente do informado nesse item, será notificado o fornecedor com antecedência para realização.
- 1.1.11. Fica estimado um quantitativo de até 154 (cento e cinquenta e quatro) horas anuais, com a hora excedente sob o mesmo valor contratado.
- 1.1.12. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Itararé, de acordo com sua demanda, requerer mais ou menos horas.
- 1.1.13. Deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem ou despesas correlatas.
- 1.1.14. As sessões ordinárias serão às segundas-feiras, tendo seu início previsto para o horário regimental às 20h00, podendo em virtude de alteração no Regimento Interno ou no caso de feriados, ser alterada para outros dias da semana, com duração prevista de 03 (três) a 04 (quatro) horas e, eventualmente, ter alguma prorrogação além desse período, devendo o serviço de Tradução/Interpretação em Libras ser prestado por 02 (dois) TILS (Tradutor/Intérprete), em revezamento.
- 1.1.15. Os Tradutores/Intérpretes da Contratada deverão comparecer à Câmara Municipal pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início dos trabalhos, a fim de que possam receber as derradeiras orientações.
- 1.1.16. Será pago apenas o horário de efetiva prestação do serviço, sendo considerado o horário previsto para início das sessões, não sendo, portanto, pago o período anterior ao início da sessão em que os Tradutores/Intérpretes se apresentam à CÂMARA visando ao atendimento desta cláusula. Casos de que as horas de trabalho não contabilizarem 60 minutos, será paga a fração de hora correspondente, nunca a hora cheia para prestações neste caso.
- 1.1.17. Eventualmente os intérpretes poderão ser convocados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para tradução de sessões extraordinárias ou solenes, situação em que os serviços serão



remunerados na mesma proporção ajustada para as sessões ordinárias.

1.1.18. A CONTRATADA se sujeita quando convocada, nas mesmas condições da proposta, a cobrir reuniões extraordinárias, solenes, programas de notícias, entrevistas e demais produções, na sede do Legislativo ou fora dele.

1.1.19. **VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA O ANO:** (R\$): 49.418,60 (quarenta e nove mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

1.2. A contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data inicial da vigência do instrumento contratual, podendo ser prorrogados por até 10 (dez) anos, caso seja demonstrada ainda vantajosidade na contratação, e preço compatível com o mercado, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021.

1.2.1. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

I. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação.

II. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

1.2.2. **DO INTERVALO DE PROPOSTAS EM CASOS DE DISPENSA COM DISPUTA DE PREÇOS POR MEIO DE LANCES SUCESSIVOS**

1.2.3. O intervalo mínimo entre propostas na fase de disputa de preços, quando houver, obedecerá ao valor do lote com relação na tabela abaixo;

VALOR GLOBAL POR LOTE	PERCENTUAL DE INTERVALO ENTRE LANCES
ATÉ R\$ 1.000,99	1%
DE R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 15.000,99	2%
ACIMA DE R\$ 15.001,00	2,5%



- 1.2.4. Quando não houver disputa de preços na dispensa, o item 1.2.2, 1.2.3 não farão parte do processo.

1.3. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

- 1.4.1. Para efeito de habilitação nos itens acima, só será permitida a aquisição dos produtos junto a empresas com CNAE e objeto social compatível com o fornecimento e comprovem as exigências do aviso de dispensa, termo de referência e seus anexos.
- 1.4.2. O licitante deverá apresentar 01 (um), ou tantos quantos dispuser, Atestado(s) de capacidade técnica operacional, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução bem-sucedida, pela empresa licitante, comprovando que tenha executado serviços de Intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).
- 1.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a razão social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente, data, identificação e assinatura do responsável pela emissão, informações a respeito do objeto, o período de vigência do contrato e outras informações técnicas necessárias para a avaliação da experiência da licitante.
- 1.4.4. Documentação conforme documentos para habilitação, Anexo ao aviso de Dispensa.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir **acessibilidade comunicacional** às atividades legislativas da Câmara Municipal de Itararé, especialmente às sessões ordinárias e extraordinárias, assegurando a inclusão de pessoas com deficiência auditiva ou surdez no acompanhamento dos atos públicos.
- 2.2. A disponibilização de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa constitui medida essencial para o cumprimento dos princípios da publicidade, transparência e participação popular, permitindo que todos os cidadãos tenham acesso pleno às informações debatidas no âmbito do Poder Legislativo. Trata-se, ainda, de atendimento às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, que reconhecem a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, bem como estabelecem a obrigatoriedade de sua utilização para promoção da acessibilidade.
- 2.3. Além disso, a complexidade e a dinâmica das sessões legislativas exigem a atuação de profissionais qualificados, com domínio técnico para realização de interpretação simultânea e consecutiva, motivo pelo qual se faz necessária a contratação de empresa especializada, com a disponibilização de **dois intérpretes por hora**, garantindo a qualidade, continuidade e precisão da interpretação durante todo o período das sessões.





- 2.4. A contratação também assegura que a Administração atue em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, promovendo a inclusão social e evitando riscos de responsabilização por eventual ausência de acessibilidade nos atos oficiais.
- 2.5. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, de forma presencial, durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Itararé, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.6. Busca-se garantir a **acessibilidade plena às atividades legislativas**, assegurando que pessoas com deficiência auditiva ou surdez possam acompanhar, compreender e participar, de forma igualitária, dos atos, debates e deliberações do Poder Legislativo.
- 2.7. Como objetivos específicos, destacam-se:
 - I. Assegurar a tradução e interpretação de todas as falas e leituras realizadas durante as sessões;
 - II. Garantir a qualidade técnica da interpretação por meio da atuação simultânea de dois profissionais;
 - III. Promover a inclusão social e o acesso à informação pública;
 - IV. Atender às exigências legais relacionadas à acessibilidade e comunicação pública;
 - V. Fortalecer a transparência e a participação cidadã nas atividades legislativas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. O objeto a ser adquirido é classificado como bem ou serviço comum nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O(s) serviços serão contratados por hora, sendo que se considera como hora-base a hora da tradução/interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime/de revezamento.
- 4.2. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe, contemplando a cessão de uso da imagem.
- 4.3. O pagamento ocorrerá por hora trabalhada, e, para cada hora, serão considerados valores para pagamento de uma dupla de profissionais.



- 4.4. Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, conforme informado na Ordem de Serviço, utilizando trajes sociais.
- 4.5. A conduta ética dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.
- 4.6. Sempre que aplicável, a empresa executará os serviços com base na norma técnica NBR 15290/2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.
- 4.7. Os profissionais deverão apresentar fluência na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e competência para realizar interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva, transmitindo todo o conteúdo para a língua-alvo.
- 4.8. Os serviços serão realizados de forma presencial na sede da Câmara ou em outro local dentro do município previamente informado pela contratante.
- 4.9. o Plenário da Câmara de Vereadores, nos espaços destinados às Comissões ou em qualquer outro ambiente, o profissional atuará na tradução e interpretação, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a Língua Brasileira de Sinais para a língua portuguesa, e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja na modalidade falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita.
- 4.10. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços conforme necessidade e requisição da Câmara.
- 4.11. Em caso de descumprimento parcial dos serviços, não será aceito o objeto, sendo do contratado o ônus.
- 4.12. Os serviços não serão aceitos se não for entregue a ficha de execução completa elaborada pela contratada comprovando que foram executados os serviços, devidamente assinada.
- 4.13. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem



ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

- 4.14. Atualização financeira do preço mensal a ser contratado só será admitida na forma e no tempo que a legislação própria vier a dispor, sendo certo que, nos termos ora em vigor, a mesma só será possível ao final de 12 (doze) meses. Na atualização financeira será adotado o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo como indicador de eventual reajuste de preço após 12 (doze) meses de assinatura do contrato.
- 4.15. Será admitida a repactuação do preço do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.
- 4.16. Não serão aceitas quaisquer prestações sem a devida convocação da Diretoria Administrativa.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e no contrato administrativo;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, data de fabricação e prazo validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. A fornecedora ficará obrigada a fornecer o serviço contratado de forma contínua, pelo prazo de 12 meses, podendo haver prorrogação pelo prazo legal.

6.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar para uso nas atividades, todo o ferramental necessário, sem nenhum tipo ônus extra durante a execução contratual para a CONTRATANTE, em ótimo estado, de ótima qualidade e quantidades suficientes à boa execução dos serviços.

6.1.9. Observar e cumprir todos os itens e subitens do termo de referência da contratação, mesmo que não conste algum em contrato.

6.1.10. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

6.1.12. Fica definido que a empresa fornecedora dos produtos deverá disponibilizar número de telefone e/ou endereço eletrônico para que a Câmara Municipal de Itararé-SP possa fazer contato como meio de comunicação em horário comercial dos dias úteis.





6.1.13. Executar os serviços conforme condições, prazos propostos e demais especificações previstas em contrato/autorização de fornecimento.

6.1.14. Informar à Câmara Municipal de Itararé qualquer ocorrência que possa vir a afetar, direta ou indiretamente, a regularidade do que foi contratado.

6.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, e de qualificação exigidas para a contratação.

6.1.17. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, os documentos relativos à sua regularidade fiscal.

6.1.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.19. Observar e cumprir todos os itens e subitens do termo de referência da contratação, mesmo que não conste algum em contrato.

6.1.20. Disponibilizar pessoal trajado modestamente, preferencialmente traje formal, compatível com o ambiente legislativo, sendo vedada vestimentas lascivas ou que não condizem com o ambiente profissional.

6.1.21. Os profissionais da CONTRATADA deverão prestar o serviço utilizando-se da Língua Brasileira de Sinais, mantendo-se atualizados sobre os sinais utilizados, não devendo utilizar sinais desconhecidos pela comunidade surda ou que tenham caído em desuso ou sido substituídos, visando possibilitar a plena compreensão do conteúdo a ser traduzido.

6.1.22. Emitir relatório mensal comprovando a prestação do serviço, em que conste a descrição, o local, os horários de início e fim de prestação do serviço, tempo total de duração e assinatura do responsável pelo evento, que serão conferidas pela Diretoria.

6.1.23. Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal, sempre que necessário, para se inteirar do assunto a ser tratado durante a mesma, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.





6.1.24. Comprovar a formação profissional dos intérpretes, em nível superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da Lei nº 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS), conforme anexo I-A do edital;

6.1.25. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa e à cultura dos surdos.

6.1.26. Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto desta contratação, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.1.27. Comprovação do vínculo dos profissionais com a CONTRATADA poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho, se empregado, do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.

6.1.28. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela CÂMARA.

6.1.29. Fornecer, sem ônus para a CÂMARA, em caso de má execução dos serviços, novo serviço com as devidas correções.

6.1.30. Responsabilizar-se em não divulgar qualquer item do serviço de que trata este contrato sem autorização prévia da Diretoria Administrativa da CÂMARA, ater-se aos serviços a serem executados, mantendo boa comunicação, presteza e distância de assuntos que não sejam de interesse da prestação dos serviços ali contratados.

6.1.31. Manter os profissionais vestidos adequadamente, usando crachás de identificação com nome da CONTRATADA e do profissional.

6.1.32. Não veicular qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA ou de terceiros durante a filmagem.

6.1.33. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

6.1.34. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Câmara Municipal.

6.1.35. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara Municipal de Itararé, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato,





autorizando a Câmara a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidem ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.1.36. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.

6.1.37. Trabalhar sob a orientação da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, e a esta se reportar nas situações referentes ao contrato e serviços, sendo vedada tratativas referentes ao contrato com outros departamentos, salvo autorização da Diretoria.

6.1.38. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

6.1.39. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.40. Expressa ciência de que os serviços poderão ser prestados em dias úteis, e não úteis, feriados e outras datas, dependendo da urgência que o caso requerer e mediante convocação da Diretoria da Câmara, não sendo pago qualquer adicional referente a estes serviços, além do que for contratado.

6.1.41. Ciente de que a Câmara poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

6.1.42. Durante as traduções, o revezamento entre os intérpretes deverá ocorrer de forma a não prejudicar a compreensão do público. Para tanto, no momento da alternância, deverá ser aguardada uma pausa natural na fala ou no discurso do orador, a fim de que a substituição se dê de maneira adequada e sem interrupções que comprometam o entendimento da mensagem.

6.1.43. Deverão ser evitadas brincadeiras, conversas paralelas e comentários acerca das situações ocorridas durante a sessão, admitindo-se apenas aqueles estritamente relacionados à execução do serviço de tradução.

6.1.44. Os tradutores deverão observar atentamente os horários de pausa da sessão e, durante os intervalos de revezamento, atentar-se ao momento de retorno, de modo a evitar a necessidade de convocação por parte dos servidores da Câmara. Deverão, ainda, evitar permanecer nos corredores, sendo permitido, estritamente, a permanência dos dois tradutores na sala de tradução, ressalvadas saídas pontuais por necessidades fisiológicas ou de saúde.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO





7.1. Não será admitida subcontratação do objeto aqui licitado.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





- 9.3. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.3.1. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Itararé, 29 de abril de 2026.

DANIEL PRESTES
Agente de Contratação
Presidente da Comissão de Licitações

CESAR GRABHER MEIER
Demandante / Fiscal de Contrato





ANEXO III
CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2026
TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE
OBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ, CNPJ/MF nº 50.788.975-0001/02, com sede na Rua São Pedro, 885, Centro, Município de Itararé, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **MARCO ANTONIO PEREIRA**, [REDACTED], denominada CONTRATANTE e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com endereço na, neste ato representada por seu senhor, portador (a) do CPF/MF nº e RG nº, residente e domiciliado (a) na rua, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento #####, conforme demanda da Câmara Municipal de Itararé, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Para fins de dotação orçamentária, fica estipulado o **valor global** do contrato em R\$ #####, conforme objetos da contratação abaixo relacionados:

ITEM/LOTE	PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR POR HORA	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	##### ##	##### ##	Até 154 horas	##### ##	##### ##
Total Geral em Reais R\$				##### ##	##### ##

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Prestação de serviços de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), presencial, para atendimento durante as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, programas de notícias, entrevistas e demais produções da CÂMARA que se fizerem necessária, nas condições do termo de referência, aviso de dispensa e outros anexos do processo.

2.1.1. Em 1 (uma) hora estão incluídos 2(dois) intérpretes, que realizaram o revezamento da tradução e interpretação durante as reuniões.

2.1.2. A interpretação em LIBRAS deverá ser presencial para atendimento durante as sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes, programas de notícias, entrevistas e demais produções da CÂMARA, e as que vierem a surgir.

2.1.3. A utilização da Língua Brasileira de Sinais, deve ocorrer de forma simultânea, durante as transmissões acima descritas, tendo como base:

2.1.4. Interpretação de discursos orais e/ou língua de sinais;

2.1.5. Interpretação de discurso simultaneamente;

2.1.6. Interpretação consecutiva do discurso;

2.1.7. Trabalhar em registros linguísticos diversos;

2.1.8. Captar o discurso (ver, ouvir e/ou sentir).

2.1.9. O local designado para a execução dos serviços é na sede da Câmara Municipal de Itararé, situado na Rua São Pedro, nº 885, Centro, CEP 18.460-009, Itararé (SP), casos em que a prestação precisará ser efetuada em outro lugar diferente do informado nesse item, será notificado o fornecedor com antecedência para realização.

2.1.10. Fica estimado um quantitativo de até 154 (cento e cinquenta quatro) horas anuais, com a hora excedente sob o mesmo valor contratado, sem prejuízo de aditamentos ou supressões no limite da Lei.

2.1.11. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Itararé, de acordo com sua demanda, requerer mais ou menos horas.





- 2.1.12. Deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem ou despesas correlatas.
- 2.1.13. As sessões ordinárias serão às segundas-feiras, tendo seu início previsto para o horário regimental às 20h00, podendo em virtude de alteração no Regimento Interno ou no caso de feriados, ser alterada para outros dias da semana, com duração prevista de 03 (três) a 04 (quatro) horas e, eventualmente, ter alguma prorrogação além desse período, devendo o serviço de Tradução/Interpretação em Libras ser prestado por 02 (dois) TILS (Tradutor/Intérprete), em revezamento. Revezamento a cada 20 minutos entre os tradutores.
- 2.1.14. Os Tradutores/Intérpretes da Contratada deverão comparecer à Câmara Municipal pelo menos 15 (quinze) minutos antes do início dos trabalhos, a fim de que possam receber as derradeiras orientações.
- 2.1.15. Será pago apenas o horário de efetiva prestação do serviço, sendo considerado o horário previsto para início das sessões, não sendo, portanto, pago o período anterior ao início da sessão em que os Tradutores/Intérpretes se apresentam à CÂMARA visando ao atendimento desta cláusula. Casos de que as horas de trabalho não contabilizarem 60 minutos, será paga a fração de hora correspondente, nunca a hora cheia para prestações neste caso.
- 2.1.16. Eventualmente os intérpretes poderão ser convocados com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para tradução de sessões extraordinárias ou solenes, situação em que os serviços serão remunerados na mesma proporção ajustada para as sessões ordinárias.
- 2.1.17. A CONTRATADA se sujeita quando convocada, nas mesmas condições da proposta, a cobrir reuniões extraordinárias, solenes, programas de notícias, entrevistas e demais produções, na sede do Legislativo ou fora dele.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**
- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por até 10 anos, por ser prestação de serviço contínuo, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 3.2. Havendo prorrogação, o valor mensal será reajustado pelo índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, salvo se expressamente a contratada optar por manter o preço.
- 3.3. Por se tratar de serviço contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.





3.4. Atualização financeira do preço mensal a ser contratado só será admitida na forma e no tempo que a legislação própria vier a dispor, sendo certo que, nos termos ora em vigor, a mesma só será possível ao final de 12 (doze) meses. Na atualização financeira será adotado o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo como indicador de eventual reajuste de preço após 12 (doze) meses de assinatura do contrato.

3.5. Será admitida a repactuação do preço do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, além do seguinte;

4.2. Os serviços serão contratados por hora, sendo que se considera como hora-base a hora da tradução/interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime/de revezamento.

4.3. O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe, contemplando a cessão de uso da imagem.

4.3.1. O pagamento ocorrerá por hora trabalhada, e, para cada hora, serão considerados valores para pagamento de uma dupla de profissionais. Quantidade de horas estimada por ano: até 156 horas anuais.

4.3.2. A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis ao contratado.

4.3.3. Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, conforme informado na Ordem de Serviço, utilizando trajes sociais e/ou modesto, sendo vedada vestimenta lasciva.

4.3.4. A conduta ética dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a





profissão de tradutor/intérprete de Libras.

- 4.3.5. Sempre que aplicável, a empresa executará os serviços com base na norma técnica NBR 15290/2016 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.
- 4.3.6. Os profissionais deverão apresentar fluência na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e competência para realizar interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva, transmitindo todo o conteúdo para a língua-alvo.
- 4.3.7. Os serviços serão realizados de forma 100% presencial na sede da Câmara ou em outro local dentro do município previamente informado pela contratante, sendo vedada a mudança na forma da tradução sem autorização da Diretoria.
- 4.3.8. No Plenário da Câmara de Vereadores, nos espaços destinados às Comissões ou em qualquer outro ambiente, o profissional atuará na tradução e interpretação, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a Língua Brasileira de Sinais para a língua portuguesa, e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja na modalidade falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A CÂMARA exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado a Diretoria Administrativa, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a qualidade e aceitabilidade.
- 5.3. A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.
- 5.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara, de conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/21.





5.5. O fiscal responsável pelo contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. PREÇO

7.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx**.

7.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7.2. FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será realizado através de transferência pix, ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O fornecedor deverá se atentar a data de fechamento, de preferência padronizada e cronológica para emissão das notas fiscais e envio à Câmara.

7.3. PRAZO DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou execução do serviço, e em caso de serviços parcelados na conclusão de cada serviço, no prazo estabelecido acima. Vedado o pagamento anterior a execução do serviço.

7.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





7.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3.4. Não haverá incidência de juros moratórios (art. 406 do Código Civil);

7.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento de parte objeto da contratação pela Diretoria, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





- 7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)**
- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, salvo se a contratada optar por manter o preço, o valor será reajustado mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o





acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





- 10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.1.22. **Ficam resguardadas as obrigações e disposições constantes no termo de referência, e aviso de contratação do processo de contratação que efetivou essa contratação.**
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.





11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) Multa:





- I. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - II. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - III. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação
- 14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no





artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.4. É vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações nele previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 11 Categoria: 3.3.90 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento: 39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





- 17.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5. Os valores do contrato poderão ser reequilibrados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2.018, publicado em 22 de junho de 2.018.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (art. 92, §1º)

- 20.1. É eleito o Foro da Comarca de Itararé/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itararé/SP, ____ de _____ de 2026

Presidente da Câmara

Proprietário(a)





ANEXO IV
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Objeto: Proposta para fornecimento de xxxxxxxx.

Dados do Fornecedor:

Razão Social: xxxxxxxx.

CNPJ: xxxxxxxx.

Endereço: xxxxxxxx.

Cidade: xxxxxxxx.

Telefone: xxxxxxxx.

Inscrição Estadual: xxxxxxxx.

Responsável legal pela empresa com número de inscrição no CPF/MF;

Descrição dos itens e quantidades estimadas:

Lote 1 Item	Descrição	QTDE	Un.	Valor Unitário da hora (R\$)	Valor Total anual estimado (R\$)
1)	Contratação de serviços de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea e consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a ser prestada 100% presencial na sede do legislativo , com cessão de uso de imagem e voz, no âmbito da Câmara Municipal de Itararé, compreende ainda todas as falas e leituras durante as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Itararé, pelo período de 12 (doze) meses, com 2 (dois) intérpretes por hora , na modalidade presencial na sede do legislativo de Itararé, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	Até 154	Horas		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (POR EXTENSO):					

- a) O Preço proposto será do valor da hora trabalhada de até 154 horas anuais estimadas, com a hora excedente sob o mesmo valor contratado.





- b) Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: alimentação, estadia, locomoção, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação;
- c) Declaração de que se compromete a informar à Câmara Municipal, se vencedor desta Dispensa, na assinatura do respectivo contrato, documentação do (s) profissional (is) que executará (ão) o serviço de tradução em LIBRAS, visando comprovar a experiência na área específica de atuação, sendo formação profissional com graduação na área de LIBRAS, nos termos do art. 4º e 5º da Lei Federal nº 12.319/2010, conforme anexo I-A deste Edital.
- d) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias úteis;
- e) Data e assinatura do responsável pela empresa;
- f) Que estou ciente de todas as condições do Aviso de Dispensa, termo de Referência e seus anexos.

Valor Global da Proposta: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx)

Prazo de validade do Orçamento: 60 dias úteis.

Anexar junto a proposta a documentação exigida no anexo I.

Cidade, data

Assinatura do responsável

Nome

CPF/MF

Obs. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado.





ANEXO V
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 9/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 623/2026
INTÉRPRETE E TRADUÇÃO DE LIBRAS.
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL

ATENÇÃO: Este Anexo deverá ser juntado com a Proposta de Preços Finalizada.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente da contratação direta instaurada pela Câmara Municipal de Itararé, Dispensa Eletrônica nº xx/xxxxx, Processo CMI nº xx, xxxxxx, caso nossa Proposta Comercial seja a vencedora do certame, apresentaremos na efetivação da contratação:

- Indicaremos, para a formalização do contrato administrativo respectivo, documentação do (s) profissional (is) que executará (ão) o serviço de tradução em LIBRAS, visando comprovar a experiência na área específica de atuação, sendo formação profissional com graduação na área de LIBRAS, nos termos do art. 4º e 5º da Lei 12.319/2010, sob pena de não o fazendo ser preterido na contratação;
 - Declaramos, ainda, que apresentaremos junto com a indicação acima, os originais ou cópias autenticadas comprovando o vínculo do(s) profissional(is) perante a empresa.
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itararé (SP), aos de de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:



MANIFESTO DO DOCUMENTO

Anexos Diversos

Protocolo Nº: 1987
Documento Nº: 1/2026

Protocolo Data: 08/05/2026
Processo Nº: 623/2026

Gerado por Daniel Prestes na repartição Gabinete do Presidente da Câmara dia 08/05/2026 às 16:11

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

80FDY-JEZ6B-A5JHC-O591Y-4L0U7



Para confirmar a autenticidade acesse www://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Marco Antonio Pereira (Pastor Marquinhos)
Em 08/05/2026 16:51 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples